



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Samuel Viana

EMENDA Nº CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

II – aprovação ao fim do ano letivo, admitindo-se, para fins de manutenção no programa, a reconsideração de apenas uma reprovão no ciclo do ensino médio;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.198/2023, ao instituir uma poupança de incentivo à permanência e concluir escolar para estudantes do ensino médio, buscar promover a educação e reduzir as desigualdades no acesso ao ensino. O texto proposto para o art. 3º, inciso II, que permite a reconsideração de uma reprovão no ciclo do ensino médio, é fundamental para a realização desses objetivos, e sua justificativa reside em vários aspectos importantes:

A pandemia da COVID-19 teve um impacto significativo no aprendizado dos alunos em todo o mundo. Muitas escolas ao redor do mundo foram fechadas para conter a propagação do vírus. Isso levou a interrupções no ensino presencial, forçando as instituições a adotarem métodos de ensino remoto. No entanto, nem todos os alunos tinham acesso adequado a dispositivos eletrônicos ou conectividade à internet, o que criou disparidades no acesso à educação. Mesmo para aqueles que tinham acesso à

LexEdit
CD233269826500*



tecnologia, houve desafios relacionados à adaptação a novas plataformas de aprendizado online, dificuldades técnicas e a necessidade de equilibrar as demandas do aprendizado virtual com outros aspectos da vida cotidiana. A falta de interação presencial entre alunos e professores pode ter levado a uma perda de engajamento. Alguns alunos podem ter tido dificuldade em se manter motivados e concentrados no ambiente de aprendizado remoto. A incerteza, o isolamento social e as preocupações com a saúde podem ter afetado a saúde mental dos alunos, o que, por sua vez, pode ter impactado negativamente seu desempenho acadêmico. A pandemia exacerbou as desigualdades educacionais existentes. Alunos de comunidades economicamente desfavorecidas muitas vezes enfrentaram maiores dificuldades de acesso à educação de qualidade devido à falta de recursos. Dessa forma, a defasagem no aprendizado impactou diretamente nas séries subsequentes, sendo um dos motivos que devemos considerar a possibilidade de uma reaprovação no ciclo do ensino médio como oportunidade a esses alunos recuperarem o conteúdo defasado e dar continuidade aos seus estudos, não prejudicando o seu acesso à poupança estudante.

Reconhecimento das Dificuldades Acadêmicas: Esta emenda regula que os estudantes podem enfrentar desafios acadêmicos por uma variedade de razões, muitas vezes fora de seu controle. Permitir a reconsideração de uma reaprovação dessas dificuldades, oferecendo aos estudantes uma segunda chance para se recuperarem e progredirem em sua educação.

Prevenção da Evasão Escolar: A reaprovação pode ser um fator significativo na decisão de um estudante de abandonar a escola. Ao admitir a reconsideração de uma reaprovação, a emenda busca reduzir as taxas de evasão escolar, mantendo os estudantes engajados e motivados a continuar seus estudos.

Fomento à Resiliência e ao Comprometimento: Esta abordagem promove a resiliência e o comprometimento dos estudantes. Ao considerar a reaprovação como uma oportunidade de aprendizado e crescimento, e não apenas como um fracasso, estimula-se uma reflexão de crescimento e persistência entre os jovens.

Equidade no Acesso à Educação: Estudantes de contextos socioeconômicos desfavorecidos são frequentemente os mais impactados por reaprovações. Permitir a reconsideração de uma reaprovação ajuda a garantir que esses estudantes, que podem enfrentar barreiras adicionais, tenham oportunidades equitativas de concluir sua educação.



* C D 2 3 3 2 6 9 8 2 6 5 0 0 * LexEdit

Alinhamento com Objetivos da MPV: Esta emenda está alinhada com o espírito da MPV, que é promover a permanência e conclusão escolar. Ao oferecer suporte adicional aos estudantes que enfrentam dificuldades, reforça-se o compromisso da MPV com a educação inclusiva e acessível.

Diante de todo o exposto, a redação proposta para o Art. 3º, Inciso II da MPV 1.198/2023 é uma inclusão valiosa que confirma as complexidades do percurso educacional dos estudantes e fortalece o objetivo da Medida Provisória de apoiar a educação e reduzir as desigualdades, mantendo os estudantes engajados no ensino médio, mesmo diante de desafios acadêmicos, merecendo assim o acatamento desta Emenda pelo Relator e pelos nobres Pares.

Sala da comissão, de de 2023.

**Deputado Samuel Viana
(PL - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233269826500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



* C D 2 3 3 2 6 9 8 2 2 6 5 0 0 *